

São Paulo, 23 de Abril de 1951

CIRCULAR nº 274/51
J.S.J.

Presados Senhores

Na conformidade dos termos do Decreto 20.387, de 21, publicado no D.O. de 22 - III - 1951, o artigo 18 do livro I do Código de Impostos e Taxas passou a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Nas vendas a prazo efetuadas por comerciante, quer a comerciante, quer a não comerciante, o vendedor é obrigado a emitir além da nota fiscal referida no art. 1º do Decreto nº... 18504/49, fatura e duplicata, de conformidade com a legislação federal e a pagar o imposto por meio de estampilhas apostas na duplicata.

Parágrafo 1º - A fatura, a duplicata e a triplicata conterão, além dos dizeres e indicações exigidos pela lei federal nº 187, de 15 de Janeiro de 1936, o numero de inscrição do vendedor e o numero de ordem, observado o disposto no parágrafo 6º do art. 8º deste livro.

Parágrafo 2º - A estampilhagem das duplicatas poderá ser feita em data diversa da sua emissão.

Parágrafo 3º - Até o dia 15 de cada mês, estarão emitidas e seladas as duplicatas relativas às vendas a prazo efetuadas dentro do mês anterior, observado, quanto à remessa, o prazo de 10 dias, contados da emissão, fixado pela lei federal nº 187, de 1936.

Parágrafo 4º - Nenhuma duplicata será remetida sem a correspondente selagem, exceto nos casos de operações não sujeitas ao imposto, com relação às quais será observado o disposto no art. 56 do Decreto 9865, de 27 de Dezembro de 1938.

Parágrafo 5º - As triplicatas serão também seladas como se se tratasse de duplicatas.

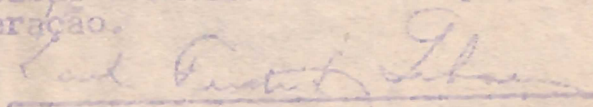
Parágrafo 6º - As duplicatas e triplicatas serão registradas cronologicamente, em livro especial denominado "Registro de Duplicatas", segundo modelo nº 1.

Parágrafo 7º - Os lançamentos do "Registro de Duplicatas" serão somados por quinzena, nos seguintes prazos:

- a) até o último dia de mês, quanto aos lançamentos feitos na primeira quinzena;
- b) até o dia 15 do mês seguinte, quanto aos lançamentos feitos na segunda quinzena.

Assim sendo, venho solicitar a Vossas Senhorias se dignem determinar as necessárias providências no sentido de serem as disposições constantes do citado diploma legal observadas, na documentação que tenha relação com este Instituto universitário.

Apresento a Vossas Senhorias os meus protestos de alta estima e elevada consideração.


Jack Fredrick Gebara
Chefe da Contabilidade